



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Executiva

OFÍCIO Nº 378/2022/SEGOV-SE/SEGOV/PR

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

Assunto: Indicação Parlamentar - resposta.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o OFÍCIO Nº 974/2022/ASPAR/GM/MS (SEI PR 3300580), e respectivos anexos (SEI PR 3300582) e (SEI PR 3300583), pelos quais o Ministério da Saúde remete resposta quanto à Indicação Parlamentar n.º 758/2021, de autoria da Comissão de Seguridade Social e Família, o qual *sugere prioridade de vacinação a gestantes e lactantes no Grupo Prioritário do Plano Nacional de Imunização contra a COVID-19.*
2. À oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

CARLOS HENRIQUE MENEZES SOBRAL
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Menezes Sobral, Secretário-Executivo**, em 28/04/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3308438** e o código CRC **8C1848F5** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.002929/2022-87

SEI nº 3308438

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 430 — Telefone: 61-3411-1572

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 974/2022/ASPAR/GM/MS

Brasília, 24 de março de 2022.

A Senhora

MARINA ELVAS COELHO LUZ

Assessora da Assessoria Especial da Casa Civil
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º Andar, sala 413.
Presidência da República

Assunto: **Indicação Parlamentar nº 758/2021 - Prioridade de vacinação a gestantes e lactantes no Grupo Prioritário do Plano Nacional de Imunização contra a COVID-19.**

Senhora Assessora Especial,

1. Reporto-me ao **Ofício nº 5/2022/PROTOCOLO/AESP/CC/PR** (0024686684), de 03 de janeiro de 2022, acompanhado da **Indicação Parlamentar n.º 758/2021**, de autoria da **Comissão de Seguridade Social e Família**, por meio da qual sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, com o objetivo de garantir prioridade de vacinação a gestantes e lactantes no Grupo Prioritário do Plano Nacional de Imunização contra a COVID-19.

2. Em resposta à referida Indicação, encaminho o **Despacho GAB/SECOVID** (0024756097) e a **Nota Técnica nº 15/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS** (0025255308), elaborados pela Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 - SECOVID/MS, com os esclarecimentos pertinentes à sugestão.

Atenciosamente,

GUSTAVO ROCHA DE MENEZES
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Rocha de Menezes, Chefe de Gabinete do Ministro**, em 07/04/2022, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026023601** e o código CRC **4E359511**.

Referência: Processo nº 25000.001597/2022-54

SEI nº 0026023601

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19
Gabinete

DESPACHO

SECOVID/GAB/SECOVID/MS

Brasília, 10 de janeiro de 2022.

À Assessoria Parlamentar (ASPAR/MS),

1. Trata-se de Indicação 758/2021, de 03 de janeiro de 2022, proveniente da Câmara dos Deputados, solicitando a inclusão das gestante e lactante rol do público prioritário para vacinação contra à covid-19 no Plano Nacional de Imunização - PNI.
2. Precipuamente, esclarece-se que as orientações e prioridades de vacinação da covid -19 são estabelecidos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 - PNO, não há que falar a respeito da covid-19 no Plano Nacional de Imunização - PNI.
3. Assim sendo, apresenta-se esclarecimentos acerca da aplicação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e da metodologia de distribuição de vacinas. A Campanha Nacional contra a covid-19 teve início em 18 de janeiro de 2021, com o principal objetivo de reduzir a morbidade e mortalidade pela covid-19. Assim, no início da campanha, foram estabelecidos grupos prioritários para a vacinação com base na avaliação dos fatores de risco associados ao agravamento e óbito pela doença.
4. Assim, destaca-se a finalização do processo de imunização dos grupos prioritários elencados no item 3.1 do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a covid-19 (PNO - 9ª Edição), conforme 32º Informe Técnico, referente a 34ª Pauta de Distribuição (0022486682) - *Disponíveis em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contr-a-covid-19>*.
5. Diante disso, segundo a Nota Tripartite firmada entre o Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS, assinada em 27 de julho de 2021, *"a operacionalização da vacinação contra Covid-19 obedecerá, a partir de agora, uma vez já cumprida a distribuição de ao menos 1 dose para os grupos prioritários, a ordem por faixa etária decrescente"*.
6. Adicionalmente, conforme trabalho técnico realizado pelas três instâncias gestoras do SUS, após análise do atual cenário epidemiológico e de vacinação nos estados e municípios, esta Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à covid-19 emitiu a Nota Técnica nº 15/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS (0022322829), ratificando as informações prestadas acima, bem como instituindo como única metodologia a ser utilizada no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a covid-19 somente a faixa etária de 18 anos ou mais, conforme estimativa IBGE 2020.
7. Desta forma, considerando que as metas dos grupos prioritários do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 - 9ª edição foram atingidas, bem como considerando a necessidade de se otimizar com equidade o plano para vacinar toda a população brasileira, o Ministério da Saúde, subsidiado pelas discussões realizadas pela Secretaria Extraordinária de Enfrentamento a Covid-19, CONASS e CONASEMS, orienta que as pautas para distribuição das vacinas de covid-19 não levarão mais em consideração a existência de grupos prioritários, mantendo-se como referência,

exclusivamente, os dados por idade conforme estimativa IBGE 2020 e de acordo com os dados extraídos do sistema SIES e apresentados nos painéis disponíveis no LocalizaSUS (*Disponível em: <https://localizasus.saude.gov.br/>*).

8. Atualmente, em razão do avanço da campanha de vacinação contra a covid-19, já foram distribuídas às Unidades da Federação mais de 392 milhões de doses de vacina, conforme apurado até à 76ª Pauta de Distribuição, constante no 74º Informe Técnico (disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contr-a-covid-19/informes-tecnicos/74-informe-tecnico-76a-pauta-de-distribuicao.pdf/view>), de forma que o cenário atual de vacinação no país atingiu o patamar de envio de doses suficientes para contemplar 100% da população maior de 18 anos com as duas doses da vacina; 100% dos adolescentes com deficiência permanente, comorbidades, os privados de liberdade, assim como as gestantes, puérperas e lactantes, independentemente da idade dos lactentes; 100% da dose de reforço dos imunossuprimidos. Além disso, está em curso a vacinação com dose de reforço para toda a população maior de 18 anos.

9. Ressalte-se, por fim, que diante do deferimento do pedido de ampliação de uso do imunizante Comirnaty para crianças de 05 a 11 anos de idade, cuja segurança e eficácia foi atestada pela Anvisa, a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19 (SECOVID) emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 2/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS (disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contr-a-covid-19/notas-tecnicas/2022/nota-tecnica-02-2022-vacinacao-de-5-11-anos.pdf/view>), na qual recomenda a inclusão da vacina Conirnaty, de forma não obrigatória, para esta faixa etária, naqueles que não possuam contraindicações, no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO).

10. Destaca-se, diante do avanço do cenário de vacinação no país, tendo em vista que já foram distribuídas mais de 392 milhões de doses de vacina contra a covid-19 e que quase 80% da população está completamente vacinada, (informações disponíveis em <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2021-1/dezembro/com-quase-80-da-populacao-alvo-vacinada-com-duas-doses-novembro-foi-o-mes-com-menor-numero-de-mortes-desde-abril-de-2020>).

11. Por fim, cumpre esclarecer que todas as orientações do Ministério da Saúde acerca da vacinação contra a covid-19, no âmbito do Plano de Operacionalização da Vacinação contra covid-19 (PNO), são estabelecidas por meio de Notas Técnicas.

12. Diante do exposto, restitui-se o expediente à Assessoria Parlamentar (ASPAR/MS), com a manifestação desta Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19, que permanece à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que sejam necessários.

Atenciosamente,

CAROLINE ELIZABETH BRERO VALERO

Diretora de Programa

De acordo,

ROSANA LEITE DE MELO

Secretária Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Elizabeth Brero Valero, Diretor(a) de Programa**, em 18/01/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Leite de Melo, Secretário(a) Extraordinário de Enfrentamento à COVID-19**, em 18/01/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0024756097 e o código CRC **1E573860**.

Referência: Processo nº 25000.001597/2022-54

SEI nº 0024756097

Criado por simone.moura, versão 3 por manuara.souza em 11/01/2022 17:23:59.



Ministério da Saúde
Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19
Gabinete

NOTA TÉCNICA Nº 15/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Orientações referentes ao modelo de cálculo distribuição de vacinas da Covid-19.

2. **ANÁLISE**

2.1. Preliminarmente, destaca-se que os grupos prioritários elencados no item 3.1 do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 - 9ª Edição - foram vacinados, conforme se abstrai no Trigésimo Informe Técnico, referente a Trigésima Terceira Pauta de Distribuição.

2.2. Conforme discutido em reunião realizada em 26 de julho de 2021, pela Secretaria Extraordinária de Enfrentamento a Covid-19 (Secovid), em que estavam presentes a Secretaria Extraordinária, Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS, Departamento de Monitoramento e Avaliação do Sistema Único de Saúde - DEMAS, Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, chegou-se ao consenso de que, uma vez atendido todos os grupos prioritários a campanha de imunização seguirá atendendo ao critério de faixa etária.

2.3. Considerando que o objetivo da distribuição de vacinas contra Covid-19, a partir da pauta 34, é proporcionar a todas as unidades da federação o término da vacinação de sua população (igual ou maior que 18 anos de idade) em período de tempo semelhante, garantindo o princípio da equidade do Sistema Único de Saúde.

2.4. Em consonância com a Nota Tripartite firmada pelos representantes máximos do Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS em 27 de julho de 2021 de onde se extrai : *"A operacionalização da vacinação contra Covid-19 obedecerá, a partir de agora, uma vez já cumprida a distribuição de ao menos 1 dose para os grupos prioritários, a ordem por faixa etária decrescente"*.

2.5. Conforme trabalho técnico realizado pelas três instâncias gestoras do SUS, após análise do atual cenário epidemiológico e de vacinação nos estados e municípios, realizou-se uma modelagem e instituição de coeficiente a fim de se assegurar a equidade na distribuição das doses de vacinas a todo o território brasileiro. Essa modelagem poderá sofrer reajuste, desde que haja consenso tripartite.

2.6. Tendo em vista a apresentação na reunião Tripartite do dia 29 de julho de 2021 com consequente acesso a todos os secretários estaduais e municipais de saúde.

2.7. Salienta-se que caso ocorra alguma mudança no perfil

epidemiológico com consequente impacto no cenário da pandemia o qual requeira uma aceleração da imunização, tal fato será analisado pela Câmara Técnica Assessora e a distribuição seguirá conforme deliberação das reuniões tripartite.

3. **METODOLOGIA**

3.1. Parâmetros utilizados: Doses de vacinas distribuídas para cada UF (D1, D2 e Dose Única (DU) e População maior ou igual a 18 anos – estimativa IBGE 2020 para cada UF.

3.2. De acordo com as pautas de distribuição anteriores, consideramos o quantitativo enviado referente a D1 para cada UF (D2 é consequência da D1).

3.3. Contabilizou-se a distribuição total de doses de vacinas para cada UF tendo como referência somente faixa etária de 18 anos ou mais, pois ao obter o quantitativo dos vacinados com D1, observou-se uma heterogeneidade etária da população vacinada entre as UFs, visto que o critério vigente eram os grupos prioritários, sendo que há uma concentração maior ou menor nos estados/municípios desses grupos.

3.4. A fim de se equalizar essas disparidades, a distribuição, num primeiro momento seguirá a proporcionalidade de doses enviadas, tendo como numerador o total da população que ainda falta ser vacinada com a primeira dose (D1) na **UF** com idade igual ou maior que 18 anos e como denominador o total da população que ainda falta ser vacinada com a primeira dose no **Brasil** com idade igual ou maior que 18 anos. O percentual resultante será utilizado para determinar o número de doses (D1) que serão enviadas para a UF, de acordo com o total de imunizantes disponíveis. O objetivo é que as UF alcancem a idade de 18 anos no mesmo momento.

3.5. Algumas variações são esperadas, como por exemplo, a possibilidade de baixa cobertura em alguns municípios, proporcionando que ele alcance os 18 anos de idade na sua população primeiro que outros.

3.6. As Secretarias Estaduais de Saúde deverão fazer uma equiparação de doses distribuídas para cada um de seus municípios utilizando metodologia semelhante a fim de que não haja disparidades entre os municípios.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Desta forma, considerando que as metas dos grupos prioritários do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 - 9ª edição foram atingidas, bem como considerando a necessidade de se otimizar com equidade o plano para vacinar toda a população brasileira, o Ministério da Saúde, subsidiado pelas discussões realizadas pela Secretaria Extraordinária de Enfrentamento a Covid-19, CONASS e CONASSEMS opta por orientar que:

4.2. As pautas para distribuição das vacinas de covid-19 não levarão mais em consideração a existência de grupos prioritários, mantendo-se como referência, exclusivamente os dados por idade conforme estimativa IBGE 2020 e de acordo com os dados extraídos do sistema SIES e apresentados nos painéis disponíveis no LOCALIZASUS. A disponibilização das D2 serão baseadas no histórico de envio de D1.

4.3. Esta metodologia, especificada no item 3, visa a equidade de atendimento à população brasileira em todos os recantos do país, não discriminando qualquer cidadão.

ROSANA LEITE DE MELO

Secretário(a) Extraordinário de Enfrentamento à COVID-19

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS)

WILAMES FREIRE BEZERRA

Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS)



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Leite de Melo, Secretário(a) Extraordinário de Enfrentamento à COVID-19**, em 11/08/2021, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wilames Freire Bezerra, Usuário Externo**, em 11/08/2021, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Oliveira Lula, Usuário Externo**, em 12/08/2021, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022125730** e o código CRC **36DE5AC8**.

Referência: Processo nº 25000.120454/2021-60

SEI nº 0022125730

Gabinete - GAB/SECOVID

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900

Site - saude.gov.br